



**Ministério da Economia**  
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



**Processo nº** 10821.720086/2019-07  
**Recurso** Voluntário  
**Acórdão nº** **1301-006.738 – 1ª Seção de Julgamento / 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**  
**Sessão de** 23 de janeiro de 2024  
**Recorrente** CONSOLIDAR EDUCACAO INCLUSIVA NOS NEGOCIOS LTDA  
**Interessado** FAZENDA NACIONAL

**ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL**

Ano-calendário: 2019

**SIMPLES NACIONAL. INDEFERIMENTO DE OPÇÃO. DÉBITO. NÃO REGULARIZAÇÃO EM TEMPO HÁBIL**

Considerando que constitui óbice ao ingresso no Simples Nacional a existência de débito não regularizado dentro do prazo previsto pela legislação de regência, deve ser mantido o indeferimento da opção pelo por esse regime tributário favorecido e unificado quando comprovado que o sujeito passivo encontrava-se em débito com a Fazenda Pública Federal, cuja exigibilidade não estava suspensa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

(documento assinado digitalmente)

Rafael Taranto Malheiros - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Marcelo Jose Luz de Macedo - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Iagaro Jung Martins, Jose Eduardo Dornelas Souza, Marcio Avito Ribeiro Faria (suplente convocado), Marcelo Jose Luz de Macedo, Eduardo Monteiro Cardoso e Rafael Taranto Malheiros (Presidente). Ausente o conselheiro Lizandro Rodrigues de Sousa, substituído pelo conselheiro Marcio Avito Ribeiro Faria.

Fl. 2 do Acórdão n.º 1301-006.738 - 1ª Sejul/3ª Câmara/1ª Turma Ordinária  
Processo nº 10821.720086/2019-07

## Relatório

Versa o presente processo de manifestação de inconformidade contra Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional. À época, a Receita Federal do Brasil teria identificado a seguinte situação impeditiva:

Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional  
(Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

CNPJ: 20.236.453/0001-29  
NOME EMPRESARIAL: CONSOLIDAR SEM BARREIRAS EDUCACAO INCLUSIVA NOS NEGOCIOS LTDA.  
DATA DA SOLICITAÇÃO DE OPÇÃO: 30/01/2019  
DATA DE ABERTURA DA EMPRESA CONSTANTE NO CNPJ: 12/05/2014

A pessoa jurídica acima identificada incorreu na(s) seguinte(s) situação(ões) que impediu(ram) a opção pelo Simples Nacional:

**Estabelecimento CNPJ: 20.236.453/0001-29**

- Débito com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, cuja exigibilidade não está suspensa.  
Fundamentação legal: Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, art. 17, inciso V.

**Débitos Fazendários**

Lista de Débitos (saldo devedor em valor original sujeito a acréscimos):

1) Nome do tributo: SIMPLESNAC.  
Período de apuração: 11/2017  
Saldo devedor: R\$ 4.505,50

A pessoa jurídica poderá impugnar o indeferimento da opção pelo Simples Nacional no prazo de trinta dias contados da data em que for feita a intimação deste Termo. A impugnação deverá ser dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento com jurisdição sobre o domicílio tributário do contribuinte e protocolizada em qualquer unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Considera-se feita a intimação no dia em que o sujeito passivo consultar a mensagem disponibilizada em seu Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN). Se a consulta se der em dia não útil, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia útil seguinte. A consulta deverá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da disponibilização deste Termo no Portal do Simples Nacional, sob pena de ser considerada realizada na data de encerramento desse prazo.  
(Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, artigo 16, § 1º-B, incisos IV e V, § 1º-C)

NOME: ROGERIO HINO  
CARGO: AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL BRASIL  
MATRÍCULA: 0006382  
LOCAL: GABIN DRF SAO JOSE DOS CAMPOS, SAO JOSE DOS CAMPOS, SP

NÚMERO DO RECIBO: 00.10.44.40.38  
DATA DO REGISTRO DESTES TERMO: 10/02/2019 10:09:29  
(Decreto nº 70.235/1972, art. 23, parágrafo 2º, inciso III, alínea b)

Em um primeiro momento, a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Florianópolis ("DRJ/FNS") julgou a defesa do contribuinte improcedente por falta de prova da regularização das pendências impeditivas para o Simples. Segundo consta do acórdão de piso (fls. 53/54 do *e-processo*):

Com o fito de impugnar o indeferimento da opção, a contribuinte apenas alega ter regularizado a situação impeditiva e junta ao processo cópia da seguinte tela de computador, relativa a obrigações tributárias do Simples Nacional:

The screenshot displays the 'Resumo da Opção de ser Simples Nacional - Valor devido por tributos' for company 20.236.453/0001-29. It includes tables for 'Valor para de empresa (R\$)', 'Valores recolhidos em papos', and 'Saldo Devedor'. The 'Saldo Devedor' table shows a total debt of R\$ 4.505,50, which is the amount mentioned in the text above.

Resumo da Opção de ser Simples Nacional - Valor devido por tributos									
IRPJ	CSL	COPIS	PIS/Pasep	IRMS/CFOP	IRRF	PIF	ISS	Outr	Total
854,51	76,49	2.482,53	373,92	7.205,25	0,00	0,00	5.304,25	17.792,25	

  

Valores recolhidos em papos									
IRPJ	CSL	COPIS	PIS/Pasep	IRMS/CFOP	IRRF	PIF	ISS	Outr	Total
854,51	76,49	2.482,53	373,92	7.205,25	0,00	0,00	5.304,25	17.792,25	

  

Saldo Devedor									
IRPJ	CSL	COPIS	PIS/Pasep	IRMS/CFOP	IRRF	PIF	ISS	Outr	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

  

Principa	4,50
Inter	0,00
Juros	0,00
Valor do DAF	0,00

Data de Validade: 30/11/2017  
Validade de Emissão: 31/01/2018

Todavia, a contribuinte não juntou ao processo o comprovante do recolhimento que alega ter efetuado, ao passo que, segundo consta do extrato de consulta à situação fiscal da interessada (fl. 45), o recolhimento efetuado pela contribuinte não foi suficiente para regularizar a situação impeditiva, confira-se:

Fl. 45

18/07/2019 8:35:58

Página: 1 / 2

SP SÃO PAULO SRRFOS

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

CNPJ: 20.236.453 - CONSOLIDAR SEM BARREIRAS EDUCACAO INCLUSIVA NOS NEGOCIOS LTDA.

**Dados Cadastrais da Matriz**

CNPJ: 20.236.453/0001-29  
UA de Doméilio: IPR SAO SEBASTIAO-SP  
Endereço: R DA JANGUNA,149  
Bairro: PRAÇA DAS CIOBRAS  
Responsável: 067.082.408-90 - MARCELO SOBRINHO PIRES  
Situação: ATIVA  
Natureza Jurídica: 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA  
CNAE: 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial  
Porte da Empresa: DEMAIS  
Opção pelo Simples Nacional  
Inclusão 12/05/2014  
Exclusão 31/03/2017

Código da UA: 08.120.51  
Município: SAO SEBASTIAO  
UF: SP  
Data de Abertura: 12/05/2014

**Sócios e Administradores**

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Situação Cadastral	Cap. Social	Cap. Votante
067.082.408-90	MARCELO SOBRINHO PIRES	SOCIO ADMINISTRADOR	REGULAR	63,35%	
163.218.778-75	VALACE FAGLI DOS SANTOS	SOCIO	REGULAR	10,00%	
145.561.548-73	JOMI DE ALBUQUERQUE LOPES ALVES	SOCIO ADMINISTRADOR	REGULAR	25,00%	
126.899.218-63	FLAVIA SANCHES LOPES DO AMARAL CORTINOVIS	SOCIO	REGULAR	1,65%	

**Diagnóstico Fiscal na Receita Federal**

**Ausência de Declaração**

DFPF (Período de Apuração 2014 a 2019)

2017	2018	2019
ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ	JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ	JAN FEV MAR ABR

**Débito em Cobrança (SIRF)**

CNPJ: 20.236.453/0001-29

Recita	PA/Exerc.	De. Voto	VL Original	Ido. Devedor	Situação
SIMPLES NAC.	11/2017	30/12/2017	16.573,15	4.505,50	DEVEDOR

**Débito/Pendência (SICOB/AGUIA)**

Verificar débitos/pendências nos sistemas SICOB/AGUIA por meio da emissão do Relatório Complementar de Situação Fiscal.

Com a interposição do respectivo recurso voluntário, este Conselheiro Relator optou por converter o julgamento em diligência, nos termos da Resolução n.º 1301-001.058 (fls. 75/82 do *e-processo*), para que a Unidade de Origem pudesse analisar a documentação apresentada pelo contribuinte em seu recurso voluntário e confirmar o pagamento do débito em questão.

A diligência foi devidamente cumprida, sendo anexado aos autos o DESPACHO REVCOB/DEVAT08/VR N.º 18.129/2022 (fls. 141/143 do *e-processo*).

É o relatório do necessário.

## Voto

Conselheiro Marcelo Jose Luz de Macedo, Relator.

Como visto desde a resolução n.º 1301-001.058 (fls. 75/82 do *e-processo*), o contribuinte foi excluído do Simples Nacional em razão de um débito de Simples Nacional em aberto na sua conta corrente no montante de R\$ 4.505,50, referente ao período de apuração 11/2017.

Em sede de manifestação de inconformidade, o contribuinte apresentou extrato do PGDAS-D a partir do qual é possível identificar que o valor do tributo declarado como devido para o período seria de R\$ 17.732,79, veja-se:

CNPJ da Matriz	Nome Empresarial	Início de Atividade	Período de Apuração	Reg. me.
20.236.453/0001-29	CONSOLIDAR SEM BARREIRAS EDUCACAO INCLUSIVA NOS NEGOCIOS LTD	12/05/2014	11/2017	Competência

  

Resumo da Apuração no Simples Nacional - Valor devido por tributo									
Total geral da empresa (R\$)									
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Fasep	INSS/INSS	ICMS	IPI	ISS	Total	
834,31	792,89	2.460,53	393,92	7.028,05	0,00	0,00	5.024,25	17.732,79	

  

Valores reconhecimento pagos									
Total geral da empresa (R\$)									
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Fasep	INSS/INSS	ICMS	IPI	ISS	Total	
834,31	792,89	2.460,53	393,92	7.028,05	0,00	0,00	5.024,25	17.732,79	

  

Saldo Devedor									
Total geral da empresa (R\$)									
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Fasep	INSS/INSS	ICMS	IPI	ISS	Total	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

  

Principal	0,00
Multa	0,00
Juros	0,00
Valor do DAS	0,00

  

Data de Vencimento:	20/12/2017
Validade do Cáculo:	31/01/2019

Consta ainda dos autos o extrato da declaração PGDAS-D original da qual consta as receitas faturadas no mês 11/2017 (fls. 13/14 do *e-processo*):

## 2. Apuração do Simples Nacional

### 2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	141.409,84	0,00	141.409,84
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	1.139.344,70	0,00	1.139.344,70
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	1.178.524,21	0,00	1.178.524,21
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAa)	639.334,77	0,00	639.334,77
Limite de receita bruta proporcionalizado	3.600.000,00	3.600.000,00	

### 2.6) Resumo da Apuração

Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Devido do Principal
141.409,84	17.732,79

### 2.7) Informações da Apuração por Estabelecimento

CNPJ Estabelecimento: 20.236.453/0001-29	
Município: SAO SEBASTIAO	UF: SP
Sublimite Estadual: Não	Sublimite de Receita Anual (R\$): Não
Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não	

Prestação de serviços, exceto para o exterior, sujeitos ao anexo III sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio município do estabelecimento

Receita Bruta Informada: R\$ 141.409,84

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
834,31	791,89	2.460,53	593,92	7.028,09	0,00	0,00	6.024,05	17.732,79
Parcela 1: 141.409,84								

Totais do Estabelecimento								
Valor Informado: 141.409,84								
Total devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
834,31	791,89	2.460,53	593,92	7.028,09	0,00	0,00	6.024,05	17.732,79

## 2.8) Total Geral da Empresa

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
834,31	791,89	2.460,53	593,92	7.028,09	0,00	0,00	6.024,05	17.732,79

Também consta de manifestação de inconformidade um extrato do Simples Nacional referente ao período 11/2017, além de um comprovante de pagamento DAS emitido pelo Banco, os quais demonstram expressamente que o contribuinte teria recolhido R\$ 18.200,94 aos cofres públicos: R\$ 17.732,79 a título de principal e R\$ 468,15 a título de multa, tendo em vista que o montante deveria ter sido recolhido até 20/12/2017, mas somente o foi em 28/12/2017, veja-se (fls. 16 e 18 do *e-processo*):

2. DAS deste PA que foram reconhecidos como pagos até a data da apuração e utilizados no cálculo. Não foram identificados DAS pagos para este PA.

6) Informações sobre DAS Gerado na apuração: 20236453201711002							
Número: 07201736291789924		Data de Vencimento: 20/12/2017		Data limite para acolhimento: 28/12/2017			
IRPJ	834,31	CSLL	791,89	COFINS	2.460,53	PIS/PASEP	593,92
INSS/ CPP	7.028,09	ICMS	0,00	IPI	0,00	ISS	6.024,05
Principal	17.732,79	Multa	468,15	Juros	0,00	Total	18.200,94
6.1) Discriminação dos Valores Calculados no DAS Gerado							
Tributo	Valor			Ente Federativo de Destino			
IRPJ	856,33			União			
CSLL	812,79			União			
COFINS	2.529,48			União			
PIS/PASEP	609,59			União			
INSS/ CPP	7.213,67			União			
ISS	6.183,08			SAC SRBASTIAO - SP			
6.2) Informações da Arrecadação do DAS gerado nesta apuração							
Data de Pagamento	Banco/Agência de Arrecadação	Valor Pago	Número da Remessa do Banco Arrecadador	Número da Remessa para o Banco Centralizador			
28/12/2017	908 / 0103	18.200,94	002899	0000044077			



## Internet Banking Empresarial

CONSOLIDAR EDUCACAO INCLUSIVA NOS NEGOCIOS

Agência: 0103 Conta: 13002894

Pagamentos > Pagamentos com código de barra -  
Boletos, Contas e Tributos

## COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DAS

Agente Arrecadador: CNC 033 BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.  
 Código de Barras: 85860000182-5 00940328173-7 62072017362-3 91789924075-7  
 Data de Pagamento: 28/12/2017  
 Número do Documento: 07.20.17362.9178992-4  
 Valor Total: R\$ 18.200,94  
 Autenticação: 02173621424550062791632  
 Convênio de Arrecadação: 0033691600090000070  
 Empresa: SIMPLES NACIONAL  
 Data de Vencimento: 28/12/2017  
 Data de Transação: 28/12/2017  
 Hora de Transação: 14:25:28  
 Canal: INTERNET BANKING

Pagamento efetuado com base nas informações do código de barras.  
 Guarde este recibo junto com o documento original para eventual comprovação do pagamento.

Central de Atendimento Santander Empresarial  
 Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004-2125 | Demais localidades: 0800-726-2125

SAC  
 0800-762-7777

Ouvdoria  
 0800-726-0322

A DRJ/FNS, contudo, entendeu que a referida documentação não seria suficiente para comprovar a regularidade do contribuinte, posto que ele (fls. 53 do *e-processo*) não juntou

ao processo o comprovante do recolhimento que alega ter efetuado, ao passo que, segundo consta do extrato de consulta à situação fiscal da interessada (fl. 45), o recolhimento efetuado pela contribuinte não foi suficiente para regularizar a situação impeditiva:

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal						
<b>Ausência de Declaração</b>						
ICVF	(Período de Apuração 2014 e 2015)	2017 - ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ				
		2018 - JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ				
		2019 - JAN FEV MAR ABR				
<b>Débito em Cobrança (SIMP)</b>						
CNPJ: 20.236.453/0001-29						
Recosta						
	FA/Exerc.	Dt. Veto	Vl. Original	Edo. Devedor	Situação	
	SIMPLES NAC.	11/2017	20/12/2017	16.573,15	4.505,50	DEVEDOR
<b>Débito/Pendência (SICOB/AGUIA)</b>						
Registros de débitos/pendências nos sistemas SICOB/AGUIA por meio da emissão do Relatório Complementar de Situação Fiscal						

Em sede de recurso voluntário o contribuinte ainda tratou de anexar aos autos o comprovante de arrecadação emitido pelo próprio sistema da Receita Federal o qual comprova o recolhimento de R\$ 18.200,94 referente ao período 11/2017 (fls. 64 do *e-processo*):

CNPJ	20.236.453/0001-29	Razão Social	CONSOLIDAR SEM BARREIRAS EDUCACAO		
Competência	11/2017	Data de Vencimento	20/12/2017	Número do Documento	07201736291789924
<b>Composição do Documento de Arrecadação</b>					
Código	Descrição	Principal	Multa	Juros	Total
1001	IRPJ - SIMPLES NACIONAL	834,31	22,02	-	856,33
1002	CSLL - SIMPLES NACIONAL	791,89	20,90	-	812,79
1004	COFINS - SIMPLES NACIONAL	2.460,53	64,95	-	2.525,48
1005	PIS - SIMPLES NACIONAL	593,92	15,67	-	609,59
1006	INSS - SIMPLES NACIONAL	7.028,09	185,58	-	7.213,67
1010	ISS - SIMPLES NACIONAL	6.024,05	159,03	-	6.183,08
<b>Totais</b>		<b>17.732,79</b>	<b>468,15</b>	<b>0,00</b>	<b>18.200,94</b>
Observação: documento restituído parcialmente.					
Banco	008 - BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A			Data de Arrecadação	28/12/2017
Agência	0103	Estabelecimento	0103	Valor Restituído	785,92
				Referência	

Comprovante emitido às 16:35:51 de 17/01/2020 (horário de Brasília), sob o código de controle ed40.73bc.51de.6f75.c20d.9b4a.b2b9.719d

Como se vê, para o período de apuração 11/2017, o contribuinte não apenas declarou um débito de Simples Nacional no montante de R\$ 17.732,79, como quitou o referido montante por meio de pagamento, o que motivou a anterior conversão em diligência do caso.

Pois bem, ao analisar a questão, a Unidade de Origem identificou o problema que originou o débito em aberto no sistema do Simples Nacional e que teria gerado o impedimento ao regime simplificado. Vejamos então o que consta do DESPACHO REVCOB/DEVAT08/VR N.º 18.129/2022 (fls. 141/143 do *e-processo*):

6. Em consulta ao Portal do Simples Nacional, verificamos que foram transmitidos 05 (cinco) PGDAS para o período de apuração de 11/2017. Os números das declarações, as

datas das transmissões, a discriminação dos débitos e, no casos em que foram efetuados, as características dos pagamentos efetuados para cada declaração transmitida estão discriminados na tabela 1 a seguir. (folhas 94 a 104)

7. Em consulta ao SIEF/Fiscel, verificamos que os débitos apurados em 11/2017 foram extintos em virtude de 04 pagamentos registrados sob números 07201736291789924, 07182002302982619, 07182004496041013 e 07202009733855602. (folhas 105 a 120)

7.1 Pagamento efetuado em 28/12/2017, no valor total de R\$ 18.200,94 e registrado sob número 07201736291789924 foi utilizado apenas parcialmente na amortização dos débitos apurados em 11/2017, visto que a interessada restituiu parte dos valores em decorrência do pedido formalizado no processo número 13884.721640/2018-38. O crédito da restituição foi disponibilizado em 20/07/2018. (folhas 121 a 128)

Tabela 1 - PGDAS X PAGAMENTOS					
	PGDAS				
	20236453201711001	20236453201711002	20236453201711003	20236453201711004	20236453201711005
	12/12/17	28/12/17	16/02/18	27/11/18	21/12/18
IRPJ	834,31	834,31	779,73	779,75	834,31
CSLL	791,89	791,89	740,08	740,10	791,89
COFINS	2.460,53	2.460,53	2.299,61	2.299,62	2.460,53
PIS/PASEP	593,92	593,92	555,06	555,08	593,92
INSS	7.028,09	7.028,09	6.568,59	6.568,48	7.028,09
ISS/São Sebastião	6.024,05	6.024,05	881,92	5.630,11	6.024,05
ISS/Rio de Janeiro/RJ	- x -	- x -	865,46	- x -	- x -
ISS/Campinas/SP	- x -	- x -	507,50	- x -	- x -
ISS/Guarulhos/SP	- x -	- x -	413,05	- x -	- x -
ISS/São Paulo/SP	- x -	- x -	2.749,16	- x -	- x -
ISS/Sorocaba/SP	- x -	- x -	212,99	- x -	- x -
<b>Total</b>	<b>17.732,79</b>	<b>17.732,79</b>	<b>16.573,15</b>	<b>16.573,14</b>	<b>17.732,79</b>
<b>Pagamento</b>	<b>Não</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Não</b>	<b>Sim</b>
N.º Pagamento	- x -	07201736291789924	- x -	- x -	07202009733855602
Data pagamento	- x -	28/12/17	- x -	- x -	06/04/20
Valor principal	- x -	17.732,79	- x -	- x -	250,46
Multa	- x -	468,15	- x -	- x -	50,09
Juros	- x -	0,00	- x -	- x -	35,16
Total DAS	- x -	18.200,94	- x -	- x -	335,71
IRPJ	- x -	834,31	- x -	- x -	23,53
CSLL	- x -	791,89	- x -	- x -	22,32
COFINS	- x -	2.460,53	- x -	- x -	69,34
PIS/PASEP	- x -	593,92	- x -	- x -	16,74
INSS	- x -	7.028,09	- x -	- x -	198,07
ISS/São Sebastião	- x -	6.024,05	- x -	- x -	5,71

7.2 Pagamento efetuado em 31/01/2020, no valor total de R\$ 350,31 e registrado sob número 07182002302982619 foi utilizado integralmente na extinção dos débitos em tela. (folhas 129 a 132)

7.3 Pagamento efetuado em 28/02/2020, no valor total de R\$ 353,81 e registrado sob número 07182004496041013 foi utilizado integralmente na extinção dos débitos em tela. (folhas 133 a 136)

7.4 Pagamento efetuado em 06/04/2020, no valor total de R\$ 335,71 e registrado sob número 07202009733855602 foi utilizado integralmente na extinção dos débitos em tela. (folhas 137 a 140)

8. Diante do exposto, concluo que os valores apontados como devedores no Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional são decorrentes do pedido de restituição parcial do pagamento registrado sob n.º 07201736291789924 efetuado em 28/12/2017, conforme demonstrado no extrato do processo de restituição n.º 13884.721640/2018-38.

9. O saldo devedor apontado no Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional foi extinto em decorrência dos pagamentos efetuados em 31/01/2020, 28/02/2020 e 06/04/2020.

Perceba-se que, com relação ao DARF pago em 28/12/2017, no valor de R\$ 18.200,94, que na alegação do contribuinte teria quitado o débito impeditivo, a Unidade de Origem constatou que (fls. 141/142 do *e-processo*) *“foi utilizado apenas parcialmente na amortização dos débitos apurados em 11/2017, visto que a interessada restituiu parte dos valores em decorrência do pedido formalizado no processo número 13884.721640/2018-38. O crédito da restituição foi disponibilizado em 20/07/2018.”*

Ainda segundo consta do relatório conclusivo de diligência, (fls. 143 do *e-processo*) *“O saldo devedor apontado no Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional foi extinto em decorrência dos pagamentos efetuados em 31/01/2020, 28/02/2020 e 06/04/2020”*.

Não custa repisar, o contribuinte foi intimado do Termo de Indeferimento do Simples Nacional (fls. 42 do *e-processo*) em janeiro de 2019, de modo que, de acordo com a legislação de regência da matéria, teria o prazo de 30 dias para quitação dos débitos impeditivos ao regime. Sucede, todavia, que o débito identificado como impeditivo no presente caso concreto somente foi integralmente quitado no ano de 2020, mediante a alocação de pagamentos realizados em 31/01/2020, 28/02/2020 e 06/04/2020, consoante identificado pela Unidade de Origem em procedimento de fiscalização.

Por todo o exposto, voto para negar provimento ao recurso voluntário.

(documento assinado digitalmente)

Marcelo Jose Luz de Macedo

Fl. 9 do Acórdão n.º 1301-006.738 - 1ª Sejul/3ª Câmara/1ª Turma Ordinária  
Processo n.º 10821.720086/2019-07